



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA.

A Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M., fundada por Madre Regina Protmann, em Braniewo, Polônia, canonicamente aprovada aos 18/03/1583, para o exercício de suas atividades, mantenedora da Associação Congregação de Santa Catarina, faz aprovar o presente Estatuto Social.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, foro jurídico, finalidade e duração.

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, aqui designada como "ASSOCIAÇÃO", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de direito privado, devidamente registrada no livro de inscrições de Pessoas Jurídicas da Primeira Circunscrição da Comarca da Cidade de São Paulo, Município de São Paulo, no livro de Registro nº 899, às folhas 93, em 29 de setembro de 1922, tem sede e foro na Rua Cincinato Braga, nº 144, 6º e 7º andares, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO poderá manter filiais em todo o território nacional, aqui designadas como "Casas".

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- i. prestar assistência à saúde;
- ii. promover e dirigir a educação e a instrução;
- iii. exercer o serviço social, executando a política de assistência social;
- iv. prestar serviços de assistência à infância;
- v. prestar serviços de assistência à terceira idade.
- vi. promover eventos sociais, culturais, pastorais e religiosos.

**Parágrafo primeiro.** A ASSOCIAÇÃO se orienta pelo Evangelho e pelos princípios da filosofia cristã, atuando sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição brasileira.

**Parágrafo segundo.** A ASSOCIAÇÃO prestará assistência gratuita aos necessitados, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro.** A ASSOCIAÇÃO poderá exercer sua finalidade por conta própria ou prestando serviços a terceiros e outras associações, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social e executando atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou co-gestão firmados com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob qualificação de organização social ou de associação civil.

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO tem duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Extraordinária, especialmente

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 DEZ 2003 647033  
PROTÓCOLO - MICROFILME

*Cida*  
*f*



convocada para este fim, sendo indispensável a presença de 2/3 (dois terços) das associadas.

## CAPÍTULO II Das Associadas

**Art. 5º.** O quadro das associadas, cujo número é ilimitado, é constituído por membros da Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M., e que forem aceitas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A identificação das associadas constará em livro especial registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 6º.** Será admitida como associada a religiosa que preencha as condições internas de ingresso segundo a disciplina estabelecida pela Congregação das Irmãs de Santa Catarina e aprovada por ato da Assembleia Geral. Deixa de ser associada quem expressamente manifestar seu desejo de desligar-se da ASSOCIAÇÃO, ou que venha a ser excluída por justa causa em deliberação fundamentada por maioria absoluta da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, garantido à associada o direito de defesa e recurso a este órgão, segundo o ordenamento jurídico vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A associada que pretender apresentar defesa poderá fazê-lo juntando suas razões e os documentos que a instruem até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral, quando poderá utilizar a palavra por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por seu Presidente, a requerimento da interessada.

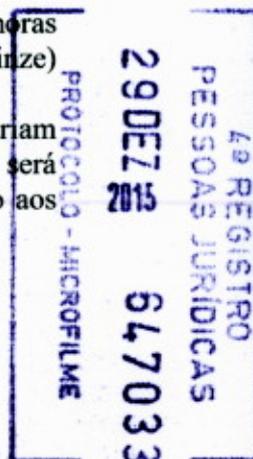
**Parágrafo Segundo.** As associadas são passíveis de sofrer sanções que variam desde advertência, suspensão e eventual exclusão. Qualquer penalidade será definida e implementada através de decisão da Assembleia Geral, obedecendo aos termos deste *caput*.

**Art. 7º.** São direitos de cada associada:  
i. participar de todas as Assembleias Gerais; e  
ii. votar e ser votada em Assembleia Geral.

**Art. 8º.** São deveres de cada associada:  
i. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social;  
ii. colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 9º.** As associadas não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 10.** É vedada a remuneração, sob qualquer forma, das associadas e dos membros de seus conselhos, pelo exercício de seus mandatos.





### CAPITULO III Da Administração e da competência

- Art. 11.** São Órgãos Estatutários da ASSOCIAÇÃO:
- i. A Assembleia Geral das Associadas, como órgão soberano de deliberação;
  - ii. O Conselho de Administração, órgão de administração e representação da ASSOCIAÇÃO;
  - iii. Órgãos de administração específicos, instituídos e regulados pela Assembleia Geral, para atender a eventuais exigências do Poder Público;
  - iv. Comitês eventualmente instaurados e regulados pelo Conselho de Administração; e,
  - v. Um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores.

**Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros eleitos deverão satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da ASSOCIAÇÃO e serão investidos em seus cargos, na forma da lei mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO será administrada pelos remanescentes até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

#### Seção I Assembleia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, será realizada em caráter ordinário uma vez a cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal julgarem necessário ou, ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) das associadas.

**Art. 13.** A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital exposto na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou circular enviada a todas as associadas, com a antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 14.** A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO no efetivo exercício do cargo, ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com a presença, em primeira convocação de no mínimo dois terços das associadas ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas.

**Art. 15.** A Assembleia Geral deliberará com maioria simples de votos, com exceção da restrição, contida no artigo 4º, que dispõe sobre a forma de extinção ou dissolução da entidade, bem como, com quorum de dois terços das presentes em primeira convocação, ou um terço na seguinte, para deliberar em matérias pertinentes aos incisos I, II e VI do artigo 16.

PROFOTÓCULO - MICROFILME

29 DEZ 2015 647033

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

*cida*



**Art. 16.** Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- i. eleger os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, bem como os membros dos demais Conselhos que compõem o quadro administrativo da ASSOCIAÇÃO e, se preciso, destituir quaisquer desses membros;
- ii. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- iii. admitir e demitir associadas;
- iv. examinar os relatórios, balanços, balancetes e planos de contas, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte, bem como discutir e fixar o orçamento-programa;
- v. discutir e fixar as atividades da ASSOCIAÇÃO propostas pelo Conselho de Administração;
- vi. modificar e interpretar o presente Estatuto Social e resolver as questões nos casos omissos;
- vii. autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza ou forma dos bens imóveis da entidade;
- viii. extinguir ou dissolver a ASSOCIAÇÃO, observados os artigos 4º e 33º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O comparecimento às Assembleias poderá ser feito através de procuradoras legalmente constituídas, mas é condição *sine qua non* que a procuradora pertença à Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M.

## Seção II Conselho de Administração

**Art. 17.** Os Membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração terá seu funcionamento delineado em regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Presume-se a renúncia ao cargo de Conselheiro, aquele que, sem justificativa escrita e aceita pelo Presidente do Conselho, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas.

**Art. 18.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) Conselheiros não remunerados, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem denominação específica, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** No primeiro mandato do Conselho de Administração que se segue à aprovação deste Estatuto, os membros deverão ser compostos apenas e tão-somente pelas associadas. Do segundo mandato em diante, 03 (três) membros do Conselho de Administração deverão ser associadas e, os demais, poderão ser associadas ou não.

**Parágrafo Segundo.** Os membros que comporão o Conselho no primeiro mandato serão eleitos no ato da aprovação deste Estatuto.

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 DEZ 2015  
64.7033  
PROTÓCOLO - MICROFILME

aida  
f



**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração deverão atender a qualificação exigida por seu Regimento Interno e não poderão receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração e/ou benefício.

**Parágrafo Quarto.** É vedada aos membros que não compõem o quadro de associadas a acumulação de quaisquer cargos com o de membro do Conselho de Administração.

**Art. 19.** Compete ao Conselho de Administração:

- i. envidar todos os esforços para que os objetivos da ASSOCIAÇÃO sejam atingidos, observando-se os princípios e valores da entidade;
- ii. traçar a política, o planejamento estratégico e as diretrizes gerais de ação da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo cumprimento das boas práticas de governança de todas as unidades administrativas e filiais mantidas pela ASSOCIAÇÃO;
- iii. acompanhar e controlar a execução do orçamento programado e suas eventuais alterações;
- iv. aprovar os instrumentos formais de gestão e operacionalização da ASSOCIAÇÃO e suas futuras alterações, nomeando profissionais que os executarão, inclusive para os órgãos de Administração Específicos e estabelecimentos a eles relacionados;
- v. deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- vi. estabelecer os limites de alçada para o Presidente do Conselho de Administração e, se necessário, aprovar gastos ordinários ou extraordinários não previstos no orçamento anual, observados, em todo o caso, os limites estabelecidos no Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- vii. encaminhar à Assembleia Geral propostas de gastos ou aplicação do superávit acima do limite determinado no Regulamento Interno do Conselho de Administração, não previstas no orçamento anual da entidade;
- viii. aplicar o Estatuto e resolver sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- ix. convocar as Assembleias Gerais, por seu presidente;
- x. encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral acompanhados do parecer de seus membros, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- xi. aprovar, acompanhar, orientar administrativamente, rever diretrizes e fiscalizar, isoladamente ou com a participação dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO, a gestão das atividades da entidade e de suas Casas;
- xii. manifestar-se em particular sobre relatórios de administração apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração e dos outros Conselhos específicos eventualmente criados para desenvolver atividades vinculadas ao escopo institucional da entidade;
- xiii. criar e encerrar Casas em todo o território nacional; e
- xiv. praticar os demais atos em conformidade com as diretrizes e limites estabelecidos no Regimento Interno.

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 DEZ 2015  
64.7033  
PROTÓTIPO - MICROFILME

cida  
f

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



**Art. 20** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete exercer atos mistos, assim entendidos como atos próprios do Conselho, bem como os atos de gestão e representação da ASSOCIAÇÃO. São de sua competência:

- i. convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração, bem como providenciar a execução das decisões tomadas por referido Conselho;
- ii. declarar abertas e presidir as sessões das Assembleias Gerais;
- iii. nomear procuradores;
- iv. representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar tal representação para qualquer outro membro do Conselho de Administração, de acordo com deliberação deste Conselho;
- v. dirigir a equipe de profissionais da Associação;
- vi. assegurar-se de que os processos financeiros, contábeis, gestão de pessoal e demais atividades sejam realizadas dentro dos melhores princípios de administração;
- vii. contratar e distratar serviços, aprovar a movimentação de contas da associação e firmar os documentos necessários isoladamente ou em conjunto com mais um membro do Conselho, de acordo com níveis aprovados pelo Conselho de Administração;
- viii. acompanhar a execução do planejamento e do orçamento da ASSOCIAÇÃO, recomendando mudanças nas ações, quando for o caso;
- ix. exigir o fiel cumprimento do Estatuto Social;
- x. promover e executar, anualmente, a avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de cada um de seus Conselheiros, com base em critérios a serem estabelecidos pelo Conselho e aprovados em Assembleia Geral, observados os princípios da boa governança;
- xi. nomear e contratar diretoras ou diretores administradores para as diversas CCasas mantidas pela ASSOCIAÇÃO. Estabelecendo suas atribuições, bem como desligá-los quando for necessário.
- xii. exercer os poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da ASSOCIAÇÃO e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas; assinar papéis, livros e documentos, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos; receber dinheiro, passar recibos e dar quitação; assinar contratos de qualquer natureza e escrituras públicas e particulares, desde que não envolvam atos de aquisição, locação, alienação, cessão ou constituição de qualquer ônus sobre bens imóveis da ASSOCIAÇÃO; abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimento de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, emitindo, endossando cheques e ordens de pagamento de acordo com os níveis aprovados pelo Conselho de Administração;
- xiii. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, podendo ser afixado na sede do Associação, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo

PROTÓTIPO - MICROFILME

29 DEZ 2015 647033

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

*aida*



de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

- Art. 21.** Ao Conselheiro Vice-Presidente compete:
- substituir o Conselheiro Presidente em caso de ausência temporária; e
  - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, nomear procuradores, sempre em conjunto com mais um Conselheiro.

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente em Reunião Ordinária e, por convocação, em Reuniões Extraordinárias, nos termos definidos por seu Regimento Interno.

**Art. 23.** Poderá o Conselho de Administração constituir Comitês e/ou conselhos específicos, conforme exigência legal ou por necessidade da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atas destes deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração antes de serem remetidas a qualquer órgão público.

### Seção III Conselho Fiscal

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre associadas ou não.

**Parágrafo único.** É absolutamente gratuito o exercício dos cargos do Conselho Fiscal.

- Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO:
- emitir parecer sobre as contas e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO;
  - fiscalizar a administração das Casas mantidas pela ASSOCIAÇÃO;
  - trazer ao conhecimento do Conselho de Administração eventuais necessidades e dificuldades das associadas ou das Casas mantidas, bem como possíveis irregularidades;
  - reunir-se uma vez por ano, ou quando for convocado pela Assembleia Geral;
  - autorizar ou exigir da Presidência do Conselho de Administração a convocação de Assembleias, ou convocá-las, independentemente da intervenção desta.

**Art. 26.** O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, podendo seus membros sempre ser reeleitos.

### CAPÍTULO IV Das Casas mantidas

**Art. 27.** A ASSOCIAÇÃO será estruturada de forma a agrupar suas atividades em Casas mantidas e administradas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, órgão responsável pela criação, gestão e encerramento das Casas.



## CAPÍTULO V Das Receitas e do Patrimônio

**Art. 28.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pelos valores consignados nas escriturações das suas Casas.

**Art. 29.** O Patrimônio Social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando for inteiramente gratuito e sem encargos a cumprir, porém, quando a aquisição for onerosa ou com encargos inter-vivos e causa-mortis, ficará na dependência da aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As receitas da ASSOCIAÇÃO são constituídas da soma de valores e bens oriundos de: auxílios, subvenções, valores advindos de convênios, contratos de gestão, legados e outras rendas provenientes do exercício de suas atividades institucionais, bem como dos resultados econômicos e financeiros oriundos do uso e giro de seu patrimônio, receitas estas que se obrigam a subvencionar o cumprimento de seus objetivos institucionais estatutários.

**Art. 30.** A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

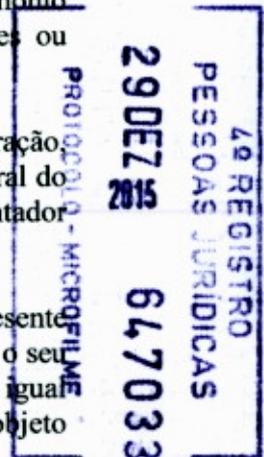
**Art. 31.** O eventual *superavit* de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria das suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu Patrimônio Social; é vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens às associadas, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 32.** Anualmente será apresentado pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, à Assembleia Geral Ordinária um balanço geral do exercício com demonstração das receitas e das despesas, assinado por um contador habilitado, bem como o orçamento-programa para o exercício seguinte.

**Art. 33.** Extinta ou dissolvida a ASSOCIAÇÃO nos termos do presente Estatuto, os bens e direitos remanescentes de seu patrimônio social, bem como o seu patrimônio líquido deverão ser transferidos a outras pessoas jurídicas de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

**Artigo 34.** O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, com a finalidade de promover a apreciação e aprovação de contas prestadas e todos os documentos inerentes ao exercício financeiro do ano social vencido e demais itens de sua agenda.



*cida*



*CF*



ASSOCIAÇÃO  
CONGREGAÇÃO DE  
SANTA CATARINA

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, sendo vedado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.



*Maria Gregorine*  
Presidente do Conselho de  
Administração  
Maria Gregorine

*Maria Aparecida Nogueira*  
Secretaria da Assembleia Geral  
Extraordinária  
Maria Aparecida Nogueira

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917  
Oficiala - Bª Marlene Marchiori  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Reconheço, por semelhança, a firma de: MARIA GREGORINE,  
São Paulo, 02 de dezembro de 2015.  
Em testemunho da verdade.

MAURICIO JOSE RAIMUNDO - Escrevente Autorizado  
Preço da firma R\$ 4,80 (sem valor) - Total R\$ 4,80



4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
29 DEZ 2015  
647033  
PROTÓCOLO - MICROFILME

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
33º Subdistrito Alto da Mooca - Capital - SP  
Rua da Mooca, 3876 - CEP 03165-002 - Alto da Mooca - Capital - SP - Fone: (11) 2601-2909  
Oficial ILZETE VERDERAMO MARQUES  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIA APARECIDA  
NOGUEIRA, em documento sem valor econômico, do fé.  
São Paulo, 02 de dezembro de 2015.  
Em testemunho da verdade. Cód. [1994193615435880220835-8723]  
MARIA APARECIDA PINHEIRO - ESCRIVENTE (Utd 1:  
Total) R\$ 4,80 Selos: Selo(s): 1 Ato:1023AA-571571  
AB435759



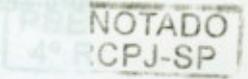
4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro  
Protocolado e prenotado sob o n. 335.292 em  
04/12/2015 e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. 647.033, em pessoa jurídica.  
Averbado à margem do registro n. 123/A  
São Paulo, 29 de dezembro de 2015

Emol.	R\$ 132,48
Estado	R\$ 37,73
Ipsesp	R\$ 19,40
R. Civil	R\$ 7,04
T. Justiça	R\$ 9,07
M. Público	R\$ 6,41
Iss	R\$ 2,64
<b>Total</b>	<b>R\$ 214,77</b>

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Caio Vinicius Braga de Carvalho  
Substituto do Oficial

Rua Cincinato Braga



*aida*  
*R*